



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Créditos fiscais ICMS

- **Profa. Sandra Maria Cabral**
- Mestre em Semiótica, Tecnologia da Informação e Educação
- pós-graduado em Gestão Empresarial pela Escola de Negócios Trevisan
- Advogada e consultora tributária a mais de 30 anos
- Professora universitária nos cursos de pós graduação na Fecap e Escola de Negócios Trevisan.



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Palestra

Regras gerais da não cumulatividade do ICMS

- **Créditos possíveis de aproveitamento**
- **Hipóteses de estorno**
- **Hipóteses de vedação**



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

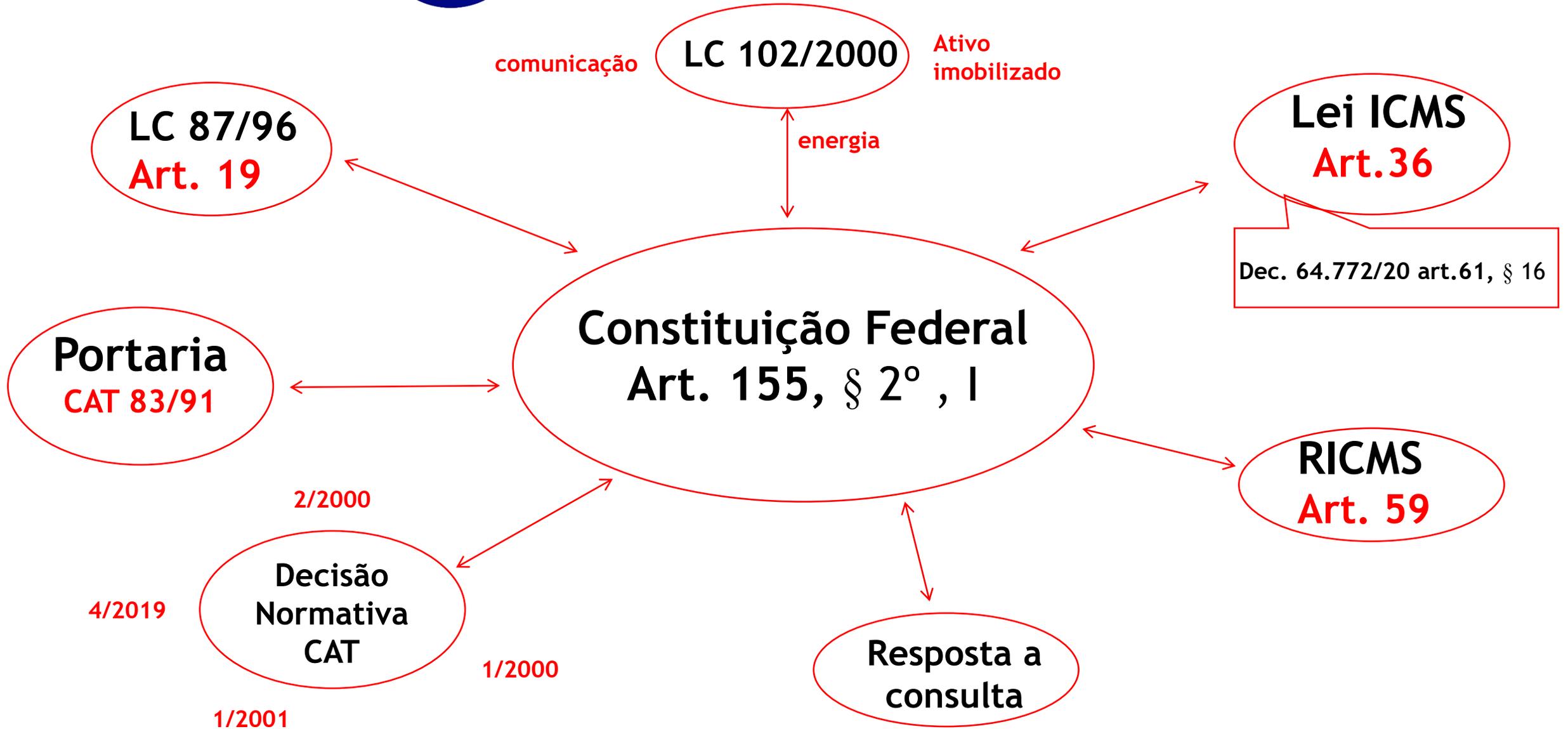
Características Básicas do ICMS

- a) Competência - **Estadual**
- b) Legislações diversas - **CF, LC, LO, RICMS, Decisão Normativa CAT etc...**
- c) Vários fatos geradores - **saída de mercadoria, prestação de serviços etc..**
- d) Classificação fiscal - **0000.00.00**
- e) Não Cumulativo - **débito X crédito - RPA**
- f) Indireto - **carga tributária é repassada para o destinatário no preço**
- g) Seletivo - **alíquotas de 7% a 30%**
- h) Plurifásico - **cadeia econômica composta por RPA e SN**
- i) Produto nacional ou importado nas operações interestaduais - **alíquotas 4%, 7% e 12%**
- j) Cálculo por dentro (OP) cálculo por fora (ST)



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance





Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

O que é a não cumulatividade do ICMS para o RPA



Indústria

Entrada

Lança crédito ou não



Saída

Lança débito ou não

Débito ou crédito



Distribuidor

Entrada

Lança crédito ou não



Saída

Lança débito ou não

Débito ou crédito



Varejista

Entrada

Lança crédito ou não



Saída

Lança débito ou não

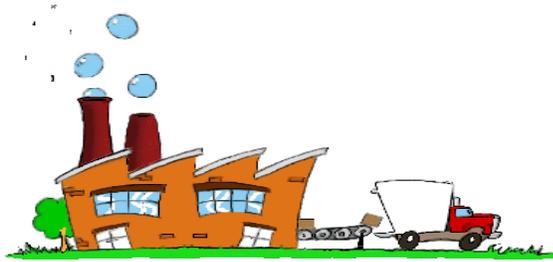
Débito ou crédito



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

O que gera crédito de ICMS para a indústria que exporta mercadoria?



O que gera crédito de ICMS para o comércio que não exporta mercadoria?



- ~~materia~~-prima
- energia ~~e~~étrica e comunicação (2034)
- ~~pro~~duto intermediário
- ~~em~~balagem
- ativo imobilizado
- ~~mat~~erial de consumo (vedado)
- Serviço de transporte

Estoque



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Discussão

**E as embalagens para o comércio?
Propicia crédito do ICMS?**





Premier Cursos
O conhecimento ao seu alcance

Decisão Normativa CAT- 4, de 30-5-2019

5. Dessa forma, é vedado o crédito relativo à entrada das sacolas plásticas pelo estabelecimento comercial que as distribuirá gratuitamente a seus clientes (artigo 20, § 1º, da Lei Complementar 87/1996 e artigo 66, inciso V, do RICMS/2000).



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Decisão Normativa CAT 2/2000

26 Em face do exposto, não propiciam direito ao crédito, por exemplo, os Ativos Permanentes ligados aos departamentos, setores ou seções do estabelecimento onde não se realizam os processos de industrialização ou de comercialização."





Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Essência do crédito é a saída tributada

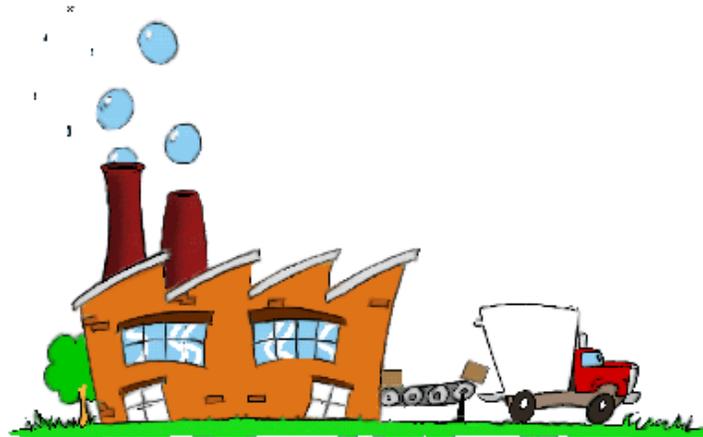
Insumos **Crédito**

Energia elétrica **Crédito**

frete **Crédito**

Ativo imobilizado **Crédito**

Comunicação **Crédito**



Indústria exportadora

Tributado **Débito**

Isenção **Estorno**

Base de cálculo reduzida **Estorno**

Não incidência **Estorno**

Suspensão **Manutenção**

Diferimento **Manutenção**

Roubo **Estorno**

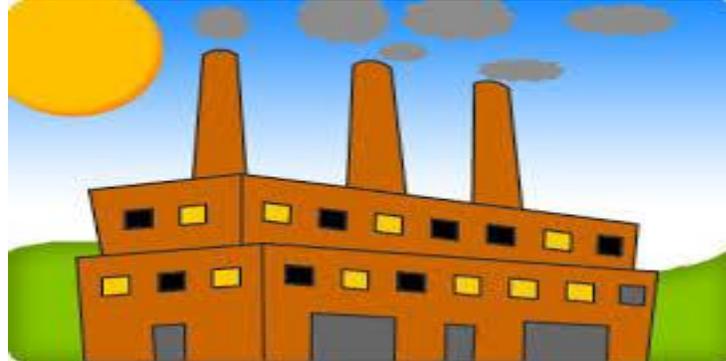
Perecer/deteriorar-se **Estorno**



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

- matéria-prima
- produto intermediário
- embalagem
- ativo imobilizado
- serviço de transporte
- Serviço de comunicação



CFOP 5.101

CST 000

CFOP 5.911

CST 040

E o crédito pela entrada?

Estornar o crédito na apuração?



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Art. 67....

§ 3º - O estorno do crédito estende-se ao imposto incidente sobre serviço de transporte ou de comunicação relacionado com mercadoria que vier a ter qualquer das destinações mencionadas neste artigo.

Estorno no Livro Registro de Apuração





Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Regras da Nota fiscal

Artigo 61 - ...

§ 4º - Salvo hipótese expressamente prevista neste regulamento, é vedada a apropriação de crédito do imposto destacado em documento fiscal se este:

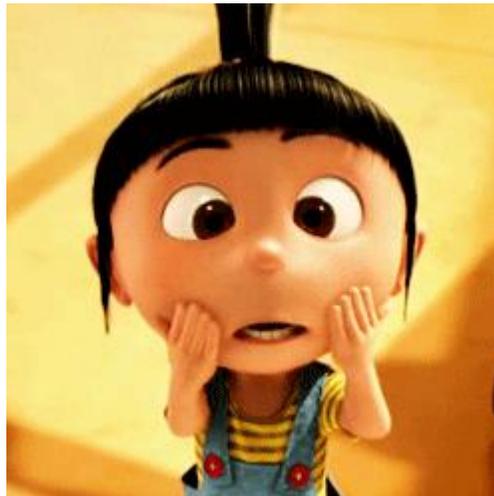
1 - **indicar como destinatário da mercadoria** ou tomador do serviço estabelecimento diverso daquele que o registrar;



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

E se o remetente emitiu a nota fiscal com o valor do ICMS a maior?





Premier Cursos
O conhecimento ao seu alcance

RICMS/SP

Artigo 61... (Lei 6.374/89, art. 38, alterado pela Lei 10.619/00, art. 1º, XIX; Lei Complementar federal 87/96, art. 20, § 5º, na redação da Lei Complementar 102/00, art. 1º; Convênio ICMS-54/00).

§ 5º - Se o imposto for destacado a maior do que o devido no documento fiscal, o **excesso não será apropriado como crédito.**



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

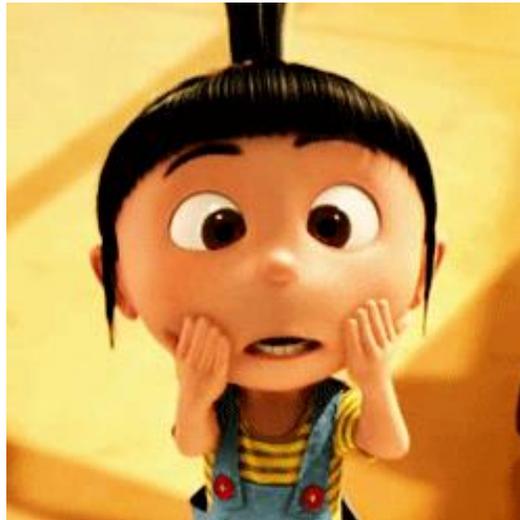
Como saber se o fornecedor emitiu a NF com valor a maior???





Premier Cursos
O conhecimento ao seu alcance

E se fornecedor emitiu a NF com valor a menor???





Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Artigo 182 - Os documentos fiscais previstos no artigo 124 serão também emitidos, conforme o caso (**Lei 6.374/89, art. 67, § 1º, Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 21**, e Convênio SINIEF-6/89, arts. 4º e 89):

IV - para lançamento do imposto, não efetuado em época própria, em virtude de erro de cálculo ou de classificação fiscal, ou outro, quando a regularização ocorrer no período de apuração do imposto em que tiver sido emitido o documento fiscal original;

**Nota fiscal
complementar**



Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Conclusão





Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

Agradecemos pela Participação!

